



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM
ESTADO DE RONDÔNIA



Orgulho de viver aqui!

PROJETO DE LEI Nº 35/2026.

Dispõe sobre a mudança de regime jurídico dos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Guajará-Mirim e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica autorizada a mudança do regime jurídico dos Agentes Comunitários de Saúde ACS do Município de Guajará-Mirim, atualmente regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho CLT, para o Regime Jurídico Estatutário dos servidores públicos municipais.

Art. 2º Os servidores alcançados por esta Lei passarão a integrar o quadro de servidores estatutários do Município, permanecendo no exercício das funções de Agente Comunitário de Saúde, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º A mudança de regime jurídico de que trata esta Lei observará as disposições previstas:

- I no art. 198 da Constituição Federal;
- II na Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006;
- III na Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, e suas alterações;
- IV no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guajará-Mirim.

Art. 4º Ficam assegurados aos servidores abrangidos por esta Lei:

- I a continuidade do vínculo com o Município;
- II o cômputo do tempo de serviço já prestado;
- III a manutenção da remuneração e demais vantagens legalmente instituídas;
- IV o enquadramento funcional conforme normas do regime estatutário municipal.

Art. 5º Os servidores abrangidos por esta Lei passarão a contribuir para o Regime Próprio de Previdência Social do Município RPPS, administrado pelo IPREGUAM, nos termos da legislação previdenciária vigente.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Pérola do Mamoré, em 16 de março de 2026.

FABIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Av. XV de novembro, 930 Centro
gabinete@guajaramirim.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **FABIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO (A)**, em 16/03/2026 às 17:30, horário de Guajara Mirim/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 12.656 de 20/03/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.guajaramirim.ro.gov.br, informando o ID **825945** e o código verificador **DFC7023F**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	FRANCISCO COELHO CARVALHO		***.031.632-**	16/03/2026 17:27

Referência: [Processo nº 1-1916/2025](#). Docto ID: 825945 v1